

Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019, conforme Despacho SEEC/SEFAZ/ASSIF (141303784).

FICA ASSEGURADO ao interessado o direito de recorrer desta decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 17 de junho de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20240118--15952, AJPS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, 49.880.476/0001-53, o imposto foi corretamente recolhido para Brasília com base no artigo 3º, inciso VII, da Lei 116/2003. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011

MONICA ROCHA FIGUEIROA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública no âmbito da SES/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da detecção, avaliação, notificação, investigação e intervenção nos eventos que podem se constituir emergências de saúde pública;

Considerando as mudanças no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas, com consequente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), marco legal aprovado pelos países na 58ª Assembleia Mundial da Saúde que estabelece os procedimentos para proteção contra a disseminação internacional de doenças;

Considerando a Portaria nº 163, de 24 de abril de 2024 que instituiu o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em saúde, ponto focal do RSI para o Ministério da Saúde no DF, resolve:

Art. 1º Definir o funcionamento do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP, no âmbito da SES/DF, como parte da capacidade de preparação e resposta às emergências de saúde pública no Distrito Federal.

Art. 2º Nesta portaria conceituam-se:

I - Evento de Saúde Pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravado de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

II - Emergência de Saúde Pública: situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º O CMESP é um órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de fortalecer e coordenar a capacidade de resposta aos eventos e/ou emergências de saúde pública no contexto da vigilância e assistência à saúde na SES/DF.

Art. 4º Compete ao CMESP:

I - Conhecer, analisar informações estratégicas e validar a identificação precoce de situações de emergência em saúde pública;

II - Propor atividades de resposta coordenada da assistência e vigilância de forma proporcional aos riscos nas situações de emergência de saúde pública;

III - Subsidiar o processo de tomada de decisão da alta gestão do DF com evidências para controle ou mitigação das emergências em saúde pública;

IV - Informar e atualizar as áreas de interesse da SES/DF acerca dos ESP em monitoramento.

Art. 5º Os ESP a serem monitorados serão definidos, segundo critérios epidemiológicos como magnitude, potencial de disseminação, transcendência, vulnerabilidade; e de gestão como impacto na rede assistencial, compromissos regionais, nacionais ou internacionais e agenda estratégica.

Art. 6º O CMESP será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:

I- Gabinete da Secretaria Adjunta de Assistência (SAA/SES);

II- Gabinete da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES);

III- Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/SVS/SES);

IV- Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP/SVS/SES);

V - Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP/DIVEP/SES);

VI- Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAL/SVS/SES);

VII- Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT/SVS/SES);

VIII- Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/ SVS/SES);

IX- Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES);

X- Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS/SES);

XI- Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS/SAIS/SES);

XII- Coordenação de Atenção Especializada (CATES/SAIS/SES);

XIII - Complexo Regulador em Saúde (CRDF/SES);

XIV- Superintendência da Região de Saúde Central (SRSC/SES);

XV- Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul (SRSCS/SES);

XVI- Superintendência da Região de Saúde Norte (SRNSO/SES);

XVII- Superintendência da Região de Saúde Sul (SRSSU/SES);

XVIII- Superintendência da Região de Saúde Leste (SRSL/SES);

XIX- Superintendência da Região de Saúde Oeste (SRSOE/SES);

XX- Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/SES).

§ 1º Cada membro do CMESP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMESP e seus suplentes serão indicados pelos gestores das suas respectivas unidades.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CMESP, como convidados especiais, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CMESP ocorrerão com periodicidade quinzenal e poderão ocorrer em caráter presencial, online ou híbrido, sob coordenação executiva da SAA/SES e coordenação técnica da GECAMP/DIVEP/SVS.

Parágrafo único. A depender do cenário epidemiológico, poderão ocorrer reuniões extraordinárias em intervalos a serem definidos pela coordenação do CMESP.

Art. 8º A participação no CMESP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA Nº 355, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Reinstaurar Tomada de Contas Especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e suas alterações, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial Processo SEI n.º 00060-00182020/2018-11, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam reexaminados o cálculo do prejuízo, assim como as indicações de responsabilidade, conforme determinado na DECISÃO Nº 1998/2024 - TCDF, à ser conduzida pela 11ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (11ªPTCE), constituída mediante o Art. 1º, inciso II da Portaria nº 289, de 25 de abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019, p. 02, e alterada pelo Art. 2º da Portaria nº 169, de 23 de maio de 2023, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2023, p. 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 e conforme Processo SEI 00060-00406933/2023-98, resolve: